

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



27ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02/09/19
Secretário

Alcir Rayse
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 621/2019-E

DATA DA ENTRADA: 28 de agosto

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Gua e Conselho municipal de Desenvolvimento
Rural Sustentável de São Roque e das outras
paróquias.

APROVADO EM: 16/09/2019 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Rayse
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 16/09/2019
29ª Sessão Ordinária

OBS: matéria simples
única discussão
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 62/2019

De 28 de agosto de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo a adesão do Município ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA, Decreto Estadual nº 40.103 de 1995, para ter acesso a recursos e assistência técnica dos órgãos estaduais.

Ademais, para melhor andamento dos trabalhos de desenvolvimento rural local, se faz necessário reestruturar a atual composição do conselho.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 62,
De 28 de agosto 2019**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque –CMDRS, que tem por finalidade propor ações voltadas para o desenvolvimento rural do município de São Roque em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque - CMDRS compete:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V - fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VII - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) indicados pelo poder público e 05 (cinco) indicados pela da sociedade civil:

I – representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Extensão Rural e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Pesquisa e seu respectivo suplente.

d) 01 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações civis afetos ao desenvolvimento rural;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será deverá ser um membro do poder público, indicado pelo Presidente do CMDRS e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.737, de 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/08/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

MEMORANDO DDR/003/19

São Roque, 28 de fevereiro de 2019

De: Divisão de Desenvolvimento Rural
Para: Diretor Marcio Feltrin

Ref.: Alteração da Lei Ordinária nº4737, de 6 de dezembro de 2017

Venho por meio deste informar que algumas entidades constantes na lei supracitada não participam mais das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sendo: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, ao qual foi encaminhado ofícios convidando para participarem da reunião do dia 07/11/2018 e informando que conforme o regimento interno do CMDRS, a ausência de representantes das entidades por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, poderão ser excluídas do Conselho, mas a única entidade que compareceu na referida reunião foi INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE, não havendo manifestações por parte das entidades mencionadas.

Sendo assim, o Presidente encaminhou ofícios a três novas entidades convidando a compor o CMDRS, sendo: SINDICATO INDUSTRIA VINHO SÃO ROQUE – SINDUSVINHO, FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ALCACHOFRAS DE SÃO ROQUE – APASR, ao qual manifestaram interesse através de ofícios indicando seus representantes.

Dessa forma, será necessária a alteração na lei mencionada, nos termos da Minuta anexa, para que posteriormente possamos atualizar o Decreto nº8.782 de 23 de abril de 2018.

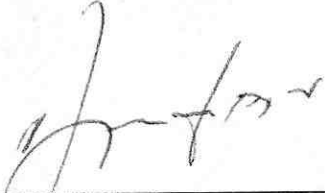


** Seguem anexo cópias dos ofícios citados e duas atas que constam as alterações dos representantes.

Atenciosamente,



Samanta Lima Trujillo
Chefe de Divisão Des. Rural



David Baracho Neto
Presidente do CMDRS



Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque

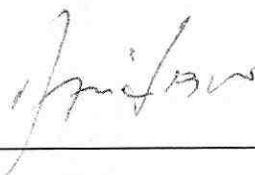


8ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SÃO ROQUE – SP

Reunião realizada no terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dezenove horas no Auditório da UPD de São Roque, localizado na Avenida três de maio, 900 – Jardim Maria Trindade, São Roque – SP. O Presidente fez a abertura agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta da reunião, sendo: 1 – Leitura da Ata da reunião anterior; 2 – Apresentação do FOFA da cadeia de processados, 3- Eleição do Vice-Presidente, 4- Discutir sobre o Plano Diretor Ambiental. Feita a leitura da Ata da reunião anterior, o Presidente abre para sugestões de alteração e Leonardo pediu para alterar um detalhe de sua fala na ata e não havendo mais nada a acrescentar, a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando início a 2ª pauta o Presidente convidou a Sra. Silvana representante da cadeia dos processados a dar o início em sua apresentação, ao falar sobre Força Silvana citou a questão de trabalhar com produtos locais, pedindo a palavra Leonardo questiona se é uma força, tendo em vista que produto orgânico não tem muito ainda em São Roque. O ouvinte Fernando complementa dizendo da importância em dialogar com outras cadeias, informando a quantidade e variedades para atender as necessidades desta cadeia. Silvana pontua a falta de integração, comunicação entre as cadeias, dizendo quem tem produtores mais não está integrado. Dando início sobre as Fraquezas Silvana disse que falta divulgação sobre a UPD e sobre os produtos orgânicos em São Roque. Presidente David pede a palavra e questiona se a falta de cozinha industrial é uma fraqueza e acrescentou dizendo que uma cozinha industrial coletiva seria uma oportunidade, criando uma associação. A ouvinte Sueli disse que já tentou criar uma cozinha coletiva, tendo dificuldade para encontrar um local apropriado, pois precisa ser instalada em um local isolado e de fácil acesso à Vigilância. Presidente acrescenta dizendo da importância de inserir na fraqueza e também na oportunidade. Leonardo sugere tentar utilizar a cozinha do Instituto Federal. Silvana encerra a apresentação. Dando início a 3ª pauta sobre a eleição do vice-presidente, o Presidente David pergunta a todos quem se interessa em participar, lembrando que tem que ser da Sociedade Civil, para uma vaga de titular. Os ouvintes Fernando e Silvia se candidataram e em votação Silvia Araújo da Silva Hermida, inscrita no R.G. sob nº 20.343.018-9 foi eleita como Titular substituindo o Sr Vinicius Tadeu Bresciani Rabechimi, inscrito no R.G. sob nº 43.579.879-0. O Presidente David ressalta a importância de o conselho estar regularizado. Tivelli informa que na UPD também teve alteração no suplente e que já fez o documento indicando o novo suplente sendo: Keila Maria Roncato Duarte, inscrita no R.G. sob nº 18.132.879-3 substituindo então o Marcelo Ticelli, inscrito no R.G. sob nº 18.672.802-5. Leonardo lembra a todos que o Sr Maurilio de Almeida Pimentel, inscrito no R.G. sob nº 17.009.740-7 está substituindo o Sr Fernando Bofácio inscrito no RG sob nº 30.560.580-X. Pedindo a palavra Sr Tivelli ressalta a importância de substituir aqueles que não estão participando. Claudio pontua a necessidade de documentar o Instituto Federal, a Associação dos Produtores Rurais, o Sindicato dos Produtores Rurais e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pois seus representantes não estão comparecendo nas reuniões. Leonardo complementa informando que no regimento interno do CMDRS as ausências de

representantes das entidades por três reuniões consecutivas poderão ser excluídas do conselho não tendo a necessidade de encaminhar os documentos. Tivelli mostrou a todos o regimento interno e constata a necessidade do envio de documento as entidades. Pedindo a palavra Leonardo pergunta quem se candidata a Vice-Presidente, ao qual Sra Silvia Araujo da Silva Hermida, inscrita no RG sob nº 20.343.018-9 se candidata e eleita como Vice-Presidente. Dando início a 4ª pauta o Presidente informa que foi criado um núcleo da sociedade civil através de um pedido na 1ª audiência realizada no dia 05/09/2018 através do Professor João de Maylasky, ao qual o Tivelli, Sueli, Daniel, David e Leonardo também participam. Tivelli acrescenta dizendo que esse núcleo criado permitiu mostrar ao Mauricio Coordenador do Plano Diretor Ambiental, um outro olhar sobre cada região, permitindo enxergar a observação de todos os bairros, ajudando o coordenador na composição do plano. A ouvinte Sueli informa que teve uma abertura para um diálogo, permitindo a alteração de um mapa, não sentindo em uma situação fechada. Leonardo acrescenta dizendo que o Mauricio está escutando as sugestões ao qual serão avaliadas e na próxima audiência vai mostrar as alterações feitas. Tivelli informa que no dia sete de novembro vai ter a nova audiência devendo todos participarem. Presidente informa que no dia 09/10 às 19h no mesmo local vai ser realizada a reunião extraordinária do CMDRS para apresentação de mais quatro cadeias sendo agroecologia, medicinais, PANCs e hortaliças. Pedindo a palavra Tivelli informa que agroecologia não é uma cadeia e sim uma forma de trabalhar. Leonardo sugere redesenhar melhor as cadeias. Presidente David informa então que serão apresentados na próxima reunião duas cadeias, sendo: uma cadeia composta por PANCs, Agroecologia e olericultura e a cadeia de caprinos e bovinos; acrescentando ainda que vai ser criado um grupo para elaboração do plano e posteriormente será apresentado a todos. O Presidente finaliza agradecendo mais uma vez a presença de todos e todas, reforçando o convite para a reunião extraordinária do dia 09 de outubro às 19 horas. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a reunião e a presente ATA redigida por mim, Samanta Lima Trujilo.

XX



David Baracho Neto

Presidente



Samanta Lima Trujilo

Secretária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 178/2019



Parecer ao Projeto de Lei nº 62-E, de 28 de agosto de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque.

Por meio do aludido projeto de lei, o Poder Executivo Municipal pretende criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 30 de agosto de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 62/2019

De 28 de agosto de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo a adesão do Município ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA, Decreto Estadual nº 40.103 de 1995, para ter acesso a recursos e assistência técnica dos órgãos estaduais.

Ademais, para melhor andamento dos trabalhos de desenvolvimento rural local, se faz necessário reestruturar a atual composição do conselho.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 62,
De 28 de agosto 2019**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque –CMDRS, que tem por finalidade propor ações voltadas para o desenvolvimento rural do município de São Roque em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque - CMDRS compete:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V - fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VII - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) indicados pelo poder público e 05 (cinco) indicados pela da sociedade civil:

I – representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Extensão Rural e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Pesquisa e seu respectivo suplente.

d) 01 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações civis afetos ao desenvolvimento rural;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será deverá ser um membro do poder público, indicado pelo Presidente do CMDRS e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.737, de 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/08/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

MEMORANDO DDR/003/19

São Roque, 28 de fevereiro de 2019

De: Divisão de Desenvolvimento Rural
Para: Diretor Marcio Feltrin

Ref.: Alteração da Lei Ordinária nº4737, de 6 de dezembro de 2017

Venho por meio deste informar que algumas entidades constantes na lei supracitada não participam mais das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sendo: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, ao qual foi encaminhado ofícios convidando para participarem da reunião do dia 07/11/2018 e informando que conforme o regimento interno do CMDRS, a ausência de representantes das entidades por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, poderão ser excluídas do Conselho, mas a única entidade que compareceu na referida reunião foi INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE, não havendo manifestações por parte das entidades mencionadas.

Sendo assim, o Presidente encaminhou ofícios a três novas entidades convidando a compor o CMDRS, sendo: SINDICATO INDUSTRIA VINHO SÃO ROQUE – SINDUSVINHO, FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ALCACHOFRAS DE SÃO ROQUE – APASR, ao qual manifestaram interesse através de ofícios indicando seus representantes.



Dessa forma, será necessária a alteração na lei mencionada, nos termos da Minuta anexa, para que posteriormente possamos atualizar o Decreto nº8.782 de 23 de abril de 2018.

** Seguem anexo cópias dos ofícios citados e duas atas que constam as alterações dos representantes.

Atenciosamente,



Samanta Lima Trujillo
Chefe de Divisão Des. Rural



David Baracho Neto
Presidente do CMDRS



Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque



8ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SÃO ROQUE – SP

Reunião realizada no terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dezenove horas no Auditório da UPD de São Roque, localizado na Avenida três de maio, 900 – Jardim Maria Trindade, São Roque – SP. O Presidente fez a abertura agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta da reunião, sendo: 1 – Leitura da Ata da reunião anterior; 2 – Apresentação do FOFA da cadeia de processados, 3- Eleição do Vice-Presidente, 4- Discutir sobre o Plano Diretor Ambiental. Feita a leitura da Ata da reunião anterior, o Presidente abre para sugestões de alteração e Leonardo pediu para alterar um detalhe de sua fala na ata e não havendo mais nada a acrescentar, a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando início a 2ª pauta o Presidente convidou a Sra. Silvana representante da cadeia dos processados a dar o início em sua apresentação, ao falar sobre Força Silvana citou a questão de trabalhar com produtos locais, pedindo a palavra Leonardo questiona se é uma força, tendo em vista que produto orgânico não tem muito ainda em São Roque. O ouvinte Fernando complementa dizendo da importância em dialogar com outras cadeias, informando a quantidade e variedades para atender as necessidades desta cadeia. Silvana pontua a falta de integração, comunicação entre as cadeias, dizendo quem tem produtores mais não está integrado. Dando início sobre as Fraquezas Silvana disse que falta divulgação sobre a UPD e sobre os produtos orgânicos em São Roque. Presidente David pede a palavra e questiona se a falta de cozinha industrial é uma fraqueza e acrescentou dizendo que uma cozinha industrial coletiva seria uma oportunidade, criando uma associação. A ouvinte Sueli disse que já tentou criar uma cozinha coletiva, tendo dificuldade para encontrar um local apropriado, pois precisa ser instalada em um local isolado e de fácil acesso à Vigilância. Presidente acrescenta dizendo da importância de inserir na fraqueza e também na oportunidade. Leonardo sugere tentar utilizar a cozinha do Instituto Federal. Silvana encerra a apresentação. Dando início a 3ª pauta sobre a eleição do vice-presidente, o Presidente David pergunta a todos quem se interessa em participar, lembrando que tem que ser da Sociedade Civil, para uma vaga de titular. Os ouvintes Fernando e Silvia se candidataram e em votação Silvia Araújo da Silva Hermida, inscrita no R.G. sob nº 20.343.018-9 foi eleita como Titular substituindo o Sr Vinicius Tadeu Bresciani Rabechimi, inscrito no R.G. sob nº 43.579.879-0. O Presidente David ressalta a importância de o conselho estar regularizado. Tivelli informa que na UPD também teve alteração no suplente e que já fez o documento indicando o novo suplente sendo: Keila Maria Roncato Duarte, inscrita no R.G. sob nº 18.132.879-3 substituindo então o Marcelo Ticelli, inscrito no R.G. sob nº 18.672.802-5. Leonardo lembra a todos que o Sr Maurilio de Almeida Pimentel, inscrito no R.G. sob nº 17.009.740-7 está substituindo o Sr Fernando Bofácio inscrito no RG sob nº 30.560.580-X. Pedindo a palavra Sr Tivelli ressalta a importância de substituir aqueles que não estão participando. Claudio pontua a necessidade de documentar o Instituto Federal, a Associação dos Produtores Rurais, o Sindicato dos Produtores Rurais e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pois seus representantes não estão comparecendo nas reuniões. Leonardo complementa informando que no regimento interno do CMDRS as ausências de

representantes das entidades por três reuniões consecutivas poderão ser excluídas do Conselho não tendo a necessidade de encaminhar os documentos. Tivelli mostrou a todos o regimento interno e constata a necessidade do envio de documento as entidades. Pedindo a palavra Leonardo pergunta quem se candidata a Vice-Presidente, ao qual Sra Silvia Araujo da Silva Hermida inscrita no RG sob nº 20.343.018-9 se candidata e eleita como Vice-Presidente. Dando início a 4ª pauta o Presidente informa que foi criado um núcleo da sociedade civil através de um pedido na 1ª audiência realizada no dia 05/09/2018 através do Professor João de Maylasky, ao qual Tivelli, Sueli, Daniel, David e Leonardo também participam. Tivelli acrescenta dizendo que esse núcleo criado permitiu mostrar ao Mauricio Coordenador do Plano Diretor Ambiental, um outro olhar sobre cada região, permitindo enxergar a observação de todos os bairros, ajudando o coordenador na composição do plano. A ouvinte Sueli informa que teve uma abertura para um diálogo, permitindo a alteração de um mapa, não sentindo em uma situação fechada. Leonardo acrescenta dizendo que o Mauricio está escutando as sugestões ao qual serão avaliadas e na próxima audiência vai mostrar as alterações feitas. Tivelli informa que no dia sete de novembro vai ter a nova audiência devendo todos participarem. Presidente informa que no dia 09/10 às 19h no mesmo local vai ser realizada a reunião extraordinária do CMDRS para apresentação de mais quatro cadeias sendo agroecologia, medicinais, PANCs e hortaliças. Pedindo a palavra Tivelli informa que agroecologia não é uma cadeia e sim uma forma de trabalhar. Leonardo sugere redesenhar melhor as cadeias. Presidente David informa então que serão apresentados na próxima reunião duas cadeias, sendo: uma cadeia composta por PANCs, Agroecologia e olericultura e a cadeia de caprinos e bovinos; acrescentando ainda que vai ser criado um grupo para elaboração do plano e posteriormente será apresentado a todos. O Presidente finaliza agradecendo mais uma vez a presença de todos e todas, reforçando o convite para a reunião extraordinária do dia 09 de outubro às 19 horas. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a reunião e a presente ATA redigida por mim, Samanta Lima Trujilo.

XX



David Baracho Neto

Presidente



Samanta Lima Trujilo

Secretária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162 – 12/09/2019

Projeto de Lei Nº 62/2019-E, 28/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 1 – 12/09/2019

Projeto de Lei Nº 62/2019-E, 28/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

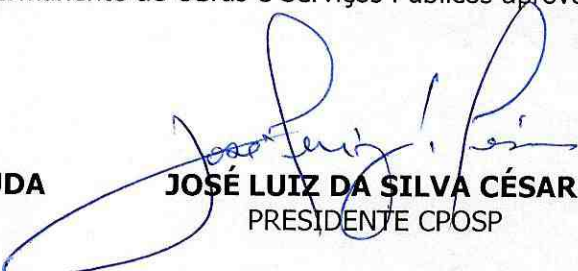
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 62/2019-E, de 28/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	- X -
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 62/2019, DE 28/08/2019
AUTÓGRAFO Nº 5022/2019, DE 16/09/2019

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque –CMDRS, que tem por finalidade propor ações voltadas para o desenvolvimento rural do município de São Roque em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque - CMDRS compete:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V - fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VII - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 18/09/2019 10:52:29
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código E6N0-S5G1-D6E0-G2C9

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) indicados pelo poder público e 05 (cinco) indicados pela da sociedade civil:

I – representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Extensão Rural e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Pesquisa e seu respectivo suplente.

d) 01 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações civis afetos ao desenvolvimento rural;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 18/09/2019 10:52:29
Para conferir o original, acesse <http://cdm.sica.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código E6N0-S5G1-D6E0-G2C9

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 1º O Secretário do Conselho deverá ser um membro do poder público, indicado pelo Presidente do CMDRS e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.737, de 06 de dezembro de 2017.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 16 de setembro de 2019.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente
No exercício da presidência

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 18/09/2019 10:52:29
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código E6N0-S5G1-D6E0-G2C9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.016

De 17 de setembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 062/19-E

De 28 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.022 de 16/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque –CMDRS, que tem por finalidade propor ações voltadas para o desenvolvimento rural do município de São Roque em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque - CMDRS compete:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V - fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

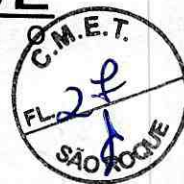
14 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.016/2019



VII - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) indicados pelo poder público e 05 (cinco) indicados pela sociedade civil:

I – representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Extensão Rural e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Pesquisa e seu respectivo suplente.

d) 01 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações civis afetos ao desenvolvimento rural;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.016/2019



§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho deverá ser um membro do poder público, indicado pelo Presidente do CMDRS e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.737, de 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/09/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 16/09/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5148 fs. B14 dia 20/09/2019

Ato Normativo Lei 5016 / 2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente